



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE ADOPTA MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO E ELIMINAÇÃO DE ACTOS E PROCEDIMENTOS NOTARIAIS E REGISTRALIS E APROVA O REGIME JURÍDICO DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE ENTIDADES COMERCIAIS.

PONTA DELGADA, 15 DE FEVEREIRO DE 2006



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 15 Fevereiro de 2006, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que adopta medidas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais e aprova o regime jurídico da dissolução e liquidação de entidades comerciais.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1- O presente projecto visa concretizar uma parte fundamental do Programa do XVII Governo Constitucional na área da Justiça, prossequindo “objectivos e propósitos de interesse nacional e colectivo, relacionados com a promoção do desenvolvimento económico e a criação de um ambiente mais favorável à inovação e ao investimento em Portugal”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

2 - Adoptam-se, por isso, medidas de simplificação e eliminação de actos e procedimentos notariais e registrais e é aprovado o regime jurídico da dissolução e liquidação de entidades comerciais.

As medidas consagradas no projecto, em síntese, são:

- a) Eliminação da obrigatoriedade de celebração de escritura pública relativa a actos da vida da empresa, designadamente para constituição, alteração do contrato ou estatutos, aumento de capital, alteração da sede ou objecto social, dissolução, fusão ou cisão das sociedades comerciais. Passa, assim, a exigir-se uma única forma de controlo público de legalidade, assegurada pelo registo do respectivo acto na conservatória do registo comercial;
- b) Eliminação da obrigatoriedade da existência de livros de escrituração mercantil nas empresas;
- c) Dissolução e liquidação, na hora, para as sociedades comerciais que cumpram determinados pressupostos;
- d) Liquidação e dissolução administrativa e oficiosa, por iniciativa do Estado, de entidades comerciais com indicadores objectivos da não existência de actividade;
- e) Possibilidade de dissolução e liquidação de entidades comerciais, a requerimento dos respectivos sócios e credores;
- f) Facilidade na fusão e cisão de sociedades, tornando o processo mais simples e barato;
- g) Redução do número de actos a registo comercial;
- h) Eliminação da competência territorial das conservatórias de registo comercial, mediante o estabelecimento de uma data para o efeito.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

3 - A Subcomissão pronunciou-se por, unanimidade, no sentido de nada ter a opor ao presente projecto.

Ponta Delgada, 15 de Fevereiro de 2006.

O Relator

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura'.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)